

# CONTRATO 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 005/2020 PROCESSO N. 015/2020

TERMO DE CONTRATO QUE O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA - SP CELEBRA COM SMARAPD INFORMATICA LTDA PARA LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, SISTEMA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO VIA WEB.

### O SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE

ITUVERAVA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.709.309/0001-56, situado na Praça Dez de Março n. 249, neste ato representado pela Superintendente, Regina Cristina Silva Spirlandelli, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 23.255.906-5, inscrito no CPF/MF sob n. 186.452.728-57, residente e domiciliado nesta cidade de Ituverava-SP denominado CONTRATANTE e SMARAPD INFORMATICA LTDA, estabelecida a Rua Aurora, 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.735.505/0001-72, representada por Mauricio Affonso, brasileiro, casado, coordenador de vendas software, portador do R.G. n.º 15.784.882-6 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 065.410.288-00, residente e domiciliado a Rua Paraiso n. 372, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato prestação de serviço de locação de uma solução informatizada de gestão pública, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, manutenção e treinamento de sistema de gestão do orçamento e finanças, sistema de gestão dos recursos humanos e folha de pagamento e sistema de compras, licitações, gestão de almoxarifado e patrimônio via web, conforme especificações constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 196.527,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais), divididos conforme planilha de preços abaixo:



Item	Módulo da Solução Integrada	Preço Mensal	Preço Total para 12
			Meses
01	Sistema de Gestão do Orçamento e Finanças	R\$ 5.024,00	R\$ 60.288,00
02	Sistema de Gestão dos Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 4.952,00	R\$ 59.424,00
03	Sistema de Compras, Licitações, Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 5.024,00	R\$ 60.288,00
	Valor Total Mensal para 12 Meses (A)	R\$ 180.000,00	

Item	Módulo da Solução Integrada	Preço Para Implantação, Conversão e Treinamento
01	Sistema de Gestão do Orçamento e Finanças	R\$ 5.752,00
02	Sistema de Gestão dos Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 5.242,00
03	Sistema de Compras, Licitações, Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 5.533,00
	Valor Total (B)	R\$ 16.527,00

Valor Total Global (A) + (B)	R\$ 196.527,00
Valor Total Global (A) + (B)	NŞ 130.327,00

O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar inicio aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Autarquia. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos,



não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da autarquia, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o SAAE poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

#### I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções do SAAE.

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto<sup>muverava, EU AMO, EU CU</sup>

Praça X de março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56

# CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

Correrá por conta da CONTRATADA:

Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.

As contribuições devidas à Seguridade Social.

Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

Caberá a CONTRATANTE oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços:

Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;

Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;

Configurações de Redes e Firewalls na infraestrutura de tráfego de dados;

Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;

Pleno funcionamento de link de banda larga de dados

# CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

## CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício de 2020/2021 na seguinte dotação: 3.3.90.39.00 – 17.512.2128.2.225.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitado, pela CONTRATANTE, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital que faz parte do **PREGÃO 005/2020**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de licitação – **PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2020**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O reajuste do preço contratado, após o prazo de 12 (doze) meses, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço — Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Ituverava - SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Ituverava, 07 de dezembro de 2020.



# SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA

Regina Cristina Silva Spirlandelli

	SMARAPD INFORMATICA LTDA
	Mauricio Affonso
TESTEMUNHAS:	
1)	2)
RG N.	RG N.